



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 - CEP: 18683-212 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel.: (14) 3269-7700

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Comissão de Licitações

Referência: Tomada de Preços n.º 03/2019

Diante da certidão emitida pela Comissão de Licitações do S.A.A.E., em que é relatado erro no valor do objeto licitado por meio da Tomada de Preços n.º 03/2019, cuja licitante vencedora é a empresa LIDDA Engenharia LTDA, temos a dizer:

A Autarquia procedeu a abertura de processo licitatório n.º 18/19, na modalidade tomada de preços n.º 03/19, para contratação de empresa para execução de obras de construção de 03 (três) abrigos para fontes de água potável, localizados, respectivamente, no Reservatório Jardim Itamaraty, Reservatório Jardim Príncipe, Reservatório Núcleo Habitacional Luiz Zillo.

Na sessão de abertura dos envelopes ocorrida no dia 29.10.2019, compareceram as empresas Bodo e Ferreira Construções LTDA ME e LIDDA Engenharia LTDA ME, tendo esta sagrado-se vencedora com o menor valor global de R\$ 55.646,62 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Na sequência, o Diretor do S.A.A.E. homologou e adjudicou o objeto à vencedora, assinado o Contrato n.º 18/2019 em 30.10.2019 e expedida a ordem de execução dos serviços no dia 31.10.2019.

No entanto, no dia 01.11.2019, o sócio-administrador da empresa LIDDA Engenharia LTDA compareceu ao Setor de Licitações e disse que o valor ofertado representaria apenas 01 (uma) unidade de abrigo para fonte de água potável e que não seria possível a construção das demais apenas com o valor contido no contrato (R\$ 55.646,62)

Assim, conforme certidão da Comissão de Licitações, de fato o valor total apresentado na planilha orçamentária representou as metragens de construção, materiais e custo de apenas 01 (uma) unidade de abrigo para fonte de água potável.

Verifica-se, portanto, erro quanto ao valor do objeto contratado e prejuízo às propostas apresentadas pelos licitantes, pois no edital onde consta R\$ 61.004,40, deveria ter constado o importe de R\$ 183.013,20 (cento e oitenta e três mil, treze reais e vinte centavos).

Como as propostas já foram apresentadas, o objeto homologado e adjudicado à empresa, com a assinatura do contrato, não cabe a retificação do edital, hipótese em que haverá a anulação do certame.

Para solucionar a problemática apresentada, a Autarquia deve se ater as regras contidas na Lei 8.666/93.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§1º-A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Ainda, de acordo com a lição de Marçal Justen Filho, detectado o vício mesmo após a assinatura do contrato, a Administração não fica impedida de anular a licitação:

“Há vínculo lógico-jurídico entre a licitação e o contrato. Portanto, a tardia revelação do vício da licitação produz reflexos sobre o contrato já firmado. A proclamação do vício em momento posterior à assinatura do contrato não impede o desfazimento deste último. Anulada a licitação, a consequência lógica será a anulação do contrato.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed., 2ª tiragem, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 906).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 - CEP: 18683-212 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel.: (14) 3269-7700

Além do exposto acima e dos fundamentos jurídicos, mantendo o preço de R\$ 55.646,62 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), o objeto contratual tornaria-se totalmente inexequível, acarretando outros prejuízos à Autarquia e até mesmo aos licitantes.

Com efeito, a continuidade do processo licitatório n.º 08/19, o tornaria ilegítimo, tendo em vista a discrepância entre os custos para execução de obra de 01 (uma) e 03 (três) unidades de abrigo para fontes de água, motivo por que o Setor Jurídico entende que o processo licitatório poderá ser anulado.

Outrossim, não há que se falar em indenização à empresa contratada, uma vez que não houve início da execução da obra ou prejuízos, e porque com a apresentação da proposta pela vencedora (fls. 94), houve concordância quanto ao valor do edital, não tendo os licitantes impugnado o edital após sua publicação.

Diante da possibilidade de anulação do processo licitatório, e, conseqüentemente, do Contrato n.º 18/2019, após decisão do Diretor da Autarquia, a empresa contratada LIDDA Engenharia LTDA deverá ser notificada pela Comissão de Licitação para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

S.M.J. É o que tínhamos a esclarecer.

Lençóis Paulista, 13 de Novembro de 2019.



Fernanda Campanholi

Advogada do S.A.A.E.

OAB/SP 301.083



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

TERMO DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019 - PROCESSO Nº 18/19

**Despacho de ANULAÇÃO de
Processo Licitatório, em razão de
falhas insanáveis na Planilha
Orçamentária do Processo
Administrativo.**

O Diretor do S.A.A.E. de Lençóis Paulista, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO que houve falha de caráter insanável quanto ao valor total global estimado apresentado na Planilha Orçamentária do Processo Licitatório em epígrafe,

RESOLVE:

ANULAR a Tomada de Preços n.º 03/2019, Processo n.º 18/19, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de obras de construção de abrigos para fontes de água potável, no Município de Lençóis Paulista.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a revelação tardia do vício da licitação produz reflexos sobre o contrato já firmado. A proclamação do vício em momento posterior à assinatura do contrato não impede o desfazimento deste último. Portanto, anulada a licitação, a consequência lógica será a anulação do contrato.

Verificou-se erro quanto ao valor total global estimado do objeto contratado e prejuízo às propostas apresentadas pelos licitantes, pois no Edital e anexos onde consta o valor de R\$ 61.004,40 (sessenta e um mil e quatro reais e quarenta centavos), que seria o valor da construção de 01 (um) abrigo para fonte de água potável, deveria ter constado o importe de R\$ 183.013,20 (cento e oitenta e três mil, treze reais e vinte centavos), este último o valor total global estimado correto para



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

construção de 03 (três) abrigos para fontes de água potável, localizados nos reservatórios do Jardim Itamaraty, Jardim Príncipe e Núcleo Habitacional Luiz Zillo.

Observou-se que a proposta se mostra inexequível em razão de falha quanto a ausência do valor total global para construção de 03 (três) abrigos para fontes de água potável, previsto para constar na Planilha Orçamentária do certame em questão, ou seja, omissão que compromete a qualidade contratual, segurança jurídica e gerenciamento de riscos, constatando-se irregularidade que macula o procedimento licitatório em sua origem.

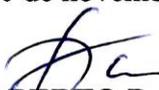
Nesse sentido, a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a supremacia do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade da exequibilidade das propostas na realização total dos serviços, sendo relevante e prejudicial ao interesse público e à boa administração das finanças públicas, a justificar a anulação, nos moldes do art. 49, da Lei 8.666/93.

Seja dada ciência da presente decisão aos interessados.

Publique-se e ao fim, archive-se com as cautelas de estilo.

Lençóis Paulista, 20 de novembro de 2019.


EVANDRO ALBERTO DALBEM

Diretor do S.A.A.E. de Lençóis Paulista